

Lançamento de Oferta Pública Primária de Ações Preferenciais

São Paulo, 14 de abril de 2025 A **AZUL S.A.** (B3: AZUL4, NYSE: AZUL) ("**Azul**" ou "**Companhia**"), em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 7 e 28 de outubro, 14 de novembro, 9 e 18 de dezembro de 2024, 8, 16, 22 e 28 de janeiro, 4 e 20 de fevereiro e 24 de março de 2025, vem a público informar que foi protocolado perante a CVM, nesta data, (mediante aprovação em Reunião do Conselho de Administração), pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("**Ações**"), a ser realizada pela Companhia, compreendendo, inicialmente, 450.572.669 (quatrocentos e cinquenta milhões, quinhentas e setenta e duas mil e seiscentas e sessenta e nove) novas Ações (sem considerar as Ações Adicionais), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), destinada exclusivamente aos Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), e aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), com colocação privada das Ações (considerando as Ações Adicionais) e dos Bônus de Subscrição (conforme definido abaixo) no Exterior ("**Oferta**").

Adicionalmente, serão atribuídos como vantagem adicional gratuita e entregues aos subscritores das Ações, 1 (um) bônus de subscrição para cada 1 (uma) Ação subscritas na Oferta, considerando as Ações Adicionais ("**Bônus de Subscrição**"). Os termos e condições dos Bônus de Subscrição estão descritos no item "XX. Bônus de Subscrição" abaixo.

A Oferta está inserida no contexto da reestruturação da Companhia ("**Reestruturação**") e visa não só obter novos recursos financeiros para a Companhia, contribuindo para melhorar a sua futura estrutura de capital e para aumentar a liquidez da Companhia com os recursos oriundos da Oferta, mas também possibilitar a equitização obrigatória de parte das notas de cupom de 11,500%, com vencimento em 2029, e cupom de 10,875%, com vencimento em 2030, as quais contam com garantia fidejussória da Companhia, dentre outras sociedades do grupo da Companhia ("**Notas**"), conforme aplicável, emitidas pela Azul Secured Finance (conforme abaixo definido) e de titularidade de determinados investidores titulares das Notas ("**Titulares das Notas**"). Conforme divulgado anteriormente, a equitização será implementada por meio da troca obrigatória de parte do valor do principal das Notas por Ações (inclusive na forma de ADRs, conforme definido abaixo) emitidas por meio da Oferta.

I. Aprovação Societária

A realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 19, inciso VII, do Estatuto Social da Companhia, observado o Direito de Prioridade (conforme definido abaixo), bem como o Preço por Ação (conforme definido abaixo), a atribuição dos Bônus de Subscrição e os termos e condições da Oferta foram aprovados, nesta data, pelo Conselho de Administração da Companhia ("**RCA de Aprovação**").

A emissão das Ações, bem como a verificação e homologação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a conclusão do Procedimento de Alocação.

II. Oferta Pública Primária de Ações

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, sendo que, após a divulgação do "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Azul S.A.*" ("**Anúncio de Encerramento**"), a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), conforme artigo 19, do "*Código de Ofertas Públicas*" e artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA e atualmente vigentes ("**Código ANBIMA**" e "**Regras e Procedimentos**", respectivamente).

A Oferta, portanto, não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora.

A Oferta será realizada sob a coordenação do UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**UBS BB**” ou “**Coordenador Líder**”), do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“**BTG Pactual**”) e do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Citi**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, os “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Azul S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Colocação**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos e das demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento de Acesso ao Nível II da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Nível 2**” e “**B3**”, respectivamente).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, haverá colocação privada das Ações e dos Bônus de Subscrição no exterior pelo UBS Securities LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo Citigroup Global Markets Inc. (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”), nos termos do *Placement Agent Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Privada Internacional**”), sendo (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para um número limitado de investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“**SEC**”), em conformidade com procedimentos consistentes com a seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act of 1933* (“**Securities Act**”) em transações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e (ii) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Investidores Estrangeiros**”). A Oferta não será destinada aos detentores dos certificados de depósito de valores mobiliários da Companhia emitidos nos Estados Unidos da América (“**ADRs**”), sendo que tais investidores somente estarão autorizados a participar da Oferta se, na qualidade de Investidores Profissionais, investirem diretamente nas Ações no Brasil no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo).

Não será permitida a participação dos detentores dos *American Depositary Receipts* na Oferta Prioritária (conforme definido abaixo).

A Oferta Prioritária e a Oferta Institucional não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* ou qualquer outra legislação federal ou estadual do Estados Unidos.

As Ações e os Bônus de Subscrição da Oferta Prioritária serão destinados exclusivamente à colocação perante os Acionistas (conforme definido abaixo) e as Ações remanescentes da Oferta Prioritária (se houver), em conjunto com as Ações Adicionais (em caso de eventual excesso de demanda), serão destinadas à colocação perante investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente).

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Profissionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, para definição da alocação das Ações, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, incluindo Investidores Estrangeiros (“**Procedimento de Alocação**”).

III. Ações Adicionais

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data da conclusão do procedimento de alocação, inclusive, a quantidade de Ações e Bônus de Subscrição inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 155% (cento e cinquenta e cinco por cento), ou seja, em até 697.916.157 (seiscentos e noventa e sete milhões, novecentas e dezesseis mil e cento e cinquenta e sete) Ações de emissão da Companhia e, conseqüentemente, 697.916.157 (seiscentos e noventa e sete milhões, novecentas e dezesseis mil e cento e cinquenta e sete) Bônus de Subscrição, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações e dos Bônus de Subscrição inicialmente ofertados (“**Ações Adicionais**”), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado.

IV. Regime de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações a serem integralizadas com as Dívidas Financeiras – Notas), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta conforme indicado no Contrato de Colocação (“**Garantia Firme de Liquidação**”). A Garantia Firme de Liquidação consiste na obrigação individual e não solidária de cada um dos Coordenadores da Oferta, de integralizar as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações a serem integralizadas com as Dívidas Financeiras – Notas que tenham sido subscritas, porém não integralizadas pelos seus respectivos investidores, no Brasil, na data da liquidação física e financeira das Ações e dos Bônus de Subscrição (considerando as Ações Adicionais e os Bônus Adicionais) (“**Data de Liquidação**”), conforme indicada no item “X. Cronograma da Oferta” abaixo, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de liquidação de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de Alocação, divulgado no “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Azul S.A.*” (“**Anúncio de Início**”) da Oferta e assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Privada Internacional, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Privada Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais.

As Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil, **(a)** em moeda corrente nacional; **(b)** mediante a entrega, integral ou parcial, de créditos atualmente detidos pelos Titulares das Notas em razão da emissão das Notas (“**Dívidas Financeiras – Notas**”), diretamente pelos Titulares das Notas, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM, ou por outra pessoa, inclusive uma pessoa interposta, a ser contratada pela Azul Secured Finance LLP, sociedade regida pelas leis de Delaware, cujas ações do capital social são indiretamente integralmente, detidas pela Companhia (“**Azul Secured Finance**”), para atuar como agente comissário, nos termos dos artigos 693 e 709 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Comissário**”), em benefício dos Titulares das Notas, sendo certo que nesta última hipótese, a integralização pelo Comissário, por conta e ordem da Azul Secured Finance, ocorrerá exclusivamente com o intuito de entregar as Ações Preferenciais subscritas e integralizadas com as Dívidas Financeiras - Notas (ou os American Depositary Receipts a elas adjacentes) aos Titulares das Notas.

Os Bônus de Subscrição atribuídos às Ações integralizadas por meio das Dívidas Financeiras – Notas serão voluntariamente cancelados por seus respectivos titulares, na mesma data de emissão e creditamento de mencionados Bônus de Subscrição, em conformidade com os termos das Notas.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, pelo respectivo preço de mercado das ações de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Nos termos do artigo 54, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução CVM 160, caso as Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e integralizará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, em moeda corrente nacional, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações efetivamente subscritas e integralizadas, no Brasil, por Investidores Profissionais multiplicada pelo Preço por Ação.

V. Distribuição Parcial

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de Alocação, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme definido abaixo) e todas as intenções de investimento dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais, conforme o caso, automaticamente canceladas. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, deverão ser integralmente devolvidos pelo respectivo Coordenador da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou

correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta.

VI. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade

A emissão das Ações e dos Bônus de Subscrição em decorrência da Oferta será realizada com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, bem como assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedido direito de prioridade aos Acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) e consequente recebimento dos Bônus de Subscrição (“Direito de Prioridade”), aos Acionistas titulares de Ações em 10 de abril de 2025, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em 17 de abril de 2025, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), observado o disposto no item “XI. Procedimentos da Oferta Prioritária” abaixo (“Oferta Prioritária”).

Os atuais titulares de ADRs, representativos de Ações, não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais). Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

Para mais informações sobre os procedimentos relacionados à Oferta Prioritária e ao Bônus de Subscrição, veja o item “XI. Procedimentos da Oferta Prioritária” e o item “X. Bônus de Subscrição” abaixo respectivamente.

VII. Preço por Ação

O preço por Ação será de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) (“**Preço por Ação**”), o qual foi ratificado na RCA de Aprovação e foi fixado de maneira uniforme, sem diluição injustificada para os atuais acionistas, levando em consideração, entre outros fatores, (i) o valor de mercado das ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 (considerando que as ações preferenciais são listadas na B3 e negociadas publicamente com liquidez), e (ii) aplicação de ágio ou deságio em função das condições do mercado. Dessa forma, o preço de emissão das Ações foi fixado, considerados os termos da Reestruturação, na média ponderada por volume (VWAP) de cotação das ações preferenciais de emissão da Companhia nos 30 pregões na B3, realizados no período de 9 de janeiro de 2025 a 19 de fevereiro de 2025, aplicado um desconto (deságio) de 15%, conforme art. 170, §1º, III da Lei das Sociedades por Ações.

No âmbito da Oferta, os Investidores receberão 1 (um) Bônus de Subscrição a cada 1 (uma) nova ação emitida. Cada Bônus de Subscrição dará direito ao investidor de subscrever uma nova ação, pelo Preço por Ação, durante o Período de Exercício (conforme abaixo definido) fixado pelo Conselho de Administração da Companhia. Para mais informações sobre os termos e condições dos Bônus de Subscrição, vide item “XIX. Bônus de Subscrição” deste Fato Relevante.

Dessa forma, o montante total da Oferta, com base neste Preço por Ação, será de (a) R\$ 1.613.050.155,02 (um bilhão, seiscentos e treze milhões, cinquenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos), sem considerar as Ações Adicionais; e (b) R\$ 4.111.589.997,08 (quatro bilhões, cento e onze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oito centavos), considerando as Ações Adicionais.

O Preço por Ação foi definido sem considerar o valor dos Bônus de Subscrição a serem atribuídos como vantagem adicional gratuita aos subscritores.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no procedimento de alocação que sejam pessoas vinculadas, assim consideradas, conforme definição, do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 35**”), pessoas que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente

envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(iv)” acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 3º, do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações (sem considerar as Ações Adicionais) junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, sem prejuízo da sua participação no âmbito da Oferta Prioritária, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Ações ofertadas.

O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Alocação.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. **A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda das Ações.**

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações da Oferta (incluindo Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações preferenciais de emissão da Companhia na data da RCA da Aprovação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações preferenciais de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações preferenciais de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado secundário da quantidade total de ações preferenciais de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de divulgação do resultado da RCA da Aprovação.

VIII. Estabilização do Preço das Ações

Não serão celebrados contratos de estabilização de preços no âmbito da Oferta, garantias e/ou garantia de liquidez para as Ações.

IX. Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional.

Caso o número de Ações indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), não haverá Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) a serem alocadas aos Investidores Profissionais. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de Alocação exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia, que levarão em consideração, entre outros, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observada a integralização das Ações com os créditos das Dívidas Financeiras - Notas.

A subscrição das Ações pelos Investidores Profissionais, em moeda corrente nacional, será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 e, além disso, a subscrição pelos Acionistas será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual o Acionista aceitará as condições da Oferta. A subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

A subscrição de Ações pelos Investidores Profissionais a serem integralizadas por meio das Dívidas Financeiras – Notas não será formalizada por meio do sistema de registro da B3 e, portanto, será formalizada por meio de boletins de subscrição a serem apresentados diretamente à Instituição Escriutadora (conforme definido abaixo). A liquidação física e financeira das Ações a serem subscritas e integralizadas por meio das Dívidas Financeiras – Notas se dará fora do âmbito da B3 e será feita exclusivamente por meio dos procedimentos estabelecidos pela Instituição Escriutadora.

X. Cronograma da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽²⁾⁽³⁾
1	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	10 de abril de 2025
2	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta, o Preço por Ação e a emissão dos Bônus de Subscrição Divulgação deste Fato Relevante da Oferta e do Aviso ao Mercado ⁽¹⁾ Requerimento de registro automático perante a CVM ⁽¹⁾ Início das apresentações a potenciais investidores ⁽³⁾ Início do Período de Subscrição Prioritária	14 de abril de 2025
3	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	17 de abril de 2025
4	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	22 de abril de 2025

5	Encerramento das apresentações a potenciais investidores Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início da Oferta Realização do Procedimento de Alocação Reunião do Conselho de Administração da Companhia homologando o aumento de capital	23 de abril de 2025
6	Início das negociações das Ações e dos Bônus de Subscrição na B3	25 de abril de 2025
7	Data de Liquidação das Ações e dos Bônus de Subscrição na B3	28 de abril de 2025
8	Data do crédito dos Bônus de Subscrição nas contas de custódia dos subscritores	29 de abril de 2025
9	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	20 de outubro de 2025

(1) Anteriormente à abertura do mercado.

(2) Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma de distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(3) A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior.

XI. Procedimentos da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações da Oferta e, conseqüentemente dos Bônus de Subscrição, a serem colocadas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento do pedido de subscrição prioritária ("**Pedido de Subscrição Prioritária**"), junto a um único agente de custódia durante o período compreendido entre 14 de abril de 2025, inclusive, e 22 de abril de 2025, inclusive ("**Período de Subscrição Prioritária**").

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, e de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedido Direito de Prioridade, para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta (incluindo as Ações Adicionais). A Oferta Prioritária será alocada aos acionistas titulares de Ações ou ações ordinárias na Primeira Data de Corte, sendo que seu Limite de Subscrição Proporcional será calculado de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, observado o disposto abaixo.

Serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas que forem titulares de ações preferenciais e ordinárias de emissão da Companhia: (a) ao final do dia da Primeira Data de Corte, conforme posição de custódia, sem considerar ações ou certificados de depósito de ações (incluindo sob a forma de ADRs) da Companhia na NYSE: (1) na Central Depositária de Ativos da B3 ("**Central Depositária**"); e (2) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("**Instituição Escrituradora**" e "**Acionistas**", respectivamente); e (b) ao final do dia da Segunda Data de Corte, conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária; e (2) na Instituição Escrituradora, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares de ações preferenciais e/ou ordinárias de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte.

Tendo em vista que a quantidade inicial de Ações da Oferta poderá ser acrescida das Ações Adicionais, conseqüentemente, o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista poderá aumentar caso ocorra o exercício das Ações Adicionais, de forma que, caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos.

O Direito de Prioridade é destinado aos Acionistas, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada **ação preferencial e ação ordinária** de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar ao acionista o direito de subscrever: (a) no mínimo 0,175960 Ação da Oferta, se não forem colocadas as Ações Adicionais; e (b) no máximo, 0,448514 Ações da Oferta, se for colocada a totalidade das Ações Adicionais ("**Limite de Subscrição Proporcional**"). Caso a relação aplicada ao total de Ações de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos acionistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta e, conseqüentemente, dos Bônus de Subscrição remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular 159/2023-PRE, emitido pela B3, em 26 de setembro de 2023 (“**Agente de Custódia**” e “**Ofício 159/2023**”, respectivamente) pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 159/2023 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretroatáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, se o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus deverá considerar a colocação da totalidade das Ações Adicionais. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) as Ações subscritas no âmbito da Oferta Prioritária também receberão, como vantagem adicional gratuita, os Bônus de Subscrição, na mesma proporção atribuída aos demais Investidores Profissionais;
- (iii) não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas;

- (iv) não há quantidade mínima de Ações a serem subscritas pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (v) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (vi) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (vii) a quantidade de Ações a ser subscrita, considerando a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista, até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à data de divulgação do resultado do Procedimento de Alocação, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária e o respectivo Preço por Ação;
- (viii) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (vi) acima, junto ao Agente de Custódia com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;
- (ix) na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (vi) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (x) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 159/2023, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 159/2023 (“**Depósito de Garantia**”) para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 159/2023, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xiii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (x) e (xi) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e

- (xiv) na hipótese de: (i) não haver conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

As Ações que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária, em conjunto com as Ações Adicionais, em caso de eventual excesso de demanda, serão destinadas aos Investidores Profissionais.

Os atuais titulares de Ações, na forma de ADRs, não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais).

XII. Procedimentos da Oferta Institucional

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações remanescentes (se houver) serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Profissionais, incluindo os investidores que integralizarão as Ações por meio das Dívidas Financeiras – Notas.

Observados os termos da Resolução CVM 160, não serão estipulados valores mínimos ou máximos de investimento, sendo que cada Investidor Profissional interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Alocação, de acordo com as seguintes condições:

- (i) poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, cominado com o parágrafo 3º do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações (sem considerar as Ações Adicionais) junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo respectivo Coordenador da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento;
- (ii) será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160;
- (iii) até as 16:00 horas (horário de Brasília) do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Profissionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o valor do respectivo investimento;
- (iv) a entrega das Ações (considerando as Ações Adicionais) alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento (a) em moeda corrente nacional ou (b) mediante a entrega, integral ou parcial, dos créditos das Dívidas Financeiras – Notas, diretamente pelos Titulares das Notas, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM, ou por meio da Azul Secured Finance, ou do Comissário, sendo certo que nesta última hipótese, a integralização pelo Comissário, por conta e ordem da Azul Secured Finance, ocorrerá exclusivamente com o intuito de entregar as Ações Preferenciais a serem integralizadas com as Dívidas Financeiras - Notas (ou os *American Depositary Receipts* a elas adjacentes) aos

Titulares das Notas. O crédito dos Bônus de Subscrição nas contas de custódia dos subscritores das Ações na razão de 1 (um) Bônus Subscrição para cada 1 (uma) Ação será realizada no Dia Útil imediatamente seguinte a Data de Liquidação dos Bônus de Subscrição. As Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Lei 14.286 ou da Resolução Conjunta nº 13 e da Resolução CVM 13; e

- (v) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação e/ou do Contrato de Colocação Privada Internacional ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Profissional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item “(iv)”, os valores depositados serão integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

XIII. Dívidas Financeiras – Notas

A Oferta está inserida no contexto da Reestruturação e visa possibilitar a equitização obrigatória das Notas emitidas pela Azul Secured Finance. A equitização será implementada por meio da troca obrigatória de parte do valor do principal das Notas por Ações (inclusive ADRs) emitidas por meio da Oferta.

Desta forma, a integralização mediante entrega das Dívidas Financeiras – Notas, no âmbito da Oferta, será equivalente ao montante total de US\$ 274.622.496,05, que, nesta data, correspondem a R\$ 1.613.050.155,02 (um bilhão, seiscentos e treze milhões, cinquenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos), considerando a taxa de câmbio de venda de dólares norte-americanos, do fechamento do dia 11 de abril de 2025, conforme divulgadas no website do Banco Central do Brasil (R\$5,8737 para cada US\$1,00).

As Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) que serão subscritas e integralizadas mediante a entrega das Dívidas Financeiras - Notas deverão obrigatoriamente ser subscritas e liquidadas no Brasil. A Azul Secured Finance, e/ou o Comissário e/ou os Titulares das Notas deverão observar os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A liquidação física e financeira das Ações a serem subscritas e integralizadas por meio das Dívidas Financeiras – Notas se dará fora do âmbito da B3 e será feita exclusivamente por meio dos procedimentos estabelecidos pela Instituição Escrituradora. As subscrições e integralizações realizadas junto a Instituição Escrituradora deverão atender aos requisitos exigidos pelos procedimentos da Instituição Escrituradora em tempo hábil para permitir a sua participação na Oferta Institucional.

Os Bônus de Subscrição adjacentes às Ações integralizadas por meio das Dívidas Financeiras – Notas serão voluntariamente cancelados por seus respectivos titulares, na mesma data de emissão e creditamento de mencionados Bônus de Subscrição.

XIV. Destinação dos Recursos

A Companhia pretende utilizar integralmente os recursos líquidos provenientes da Oferta, deduzido o valor a ser integralizado por meio das Dívidas Financeiras – Notas, para despesas administrativas, de marketing e de vendas.

Para informações sobre o impacto dos recursos líquidos por nós auferidos em decorrência da Oferta em nossa situação patrimonial, ver o item “*Destinação dos Recursos*” na seção “*12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência.

XV. Capitalização

Para informações sobre o impacto da realização da Oferta na capitalização da Companhia, ver a seção “*Capitalização*” na seção “*12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência.

XVI. Diluição

Os Acionistas que optarem por **não** participar da Oferta ou exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Prioritária (considerando as Ações Adicionais), bem como os Investidores Profissionais que participarem da Oferta sofrerão diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação preferencial imediatamente após a Oferta, além de outros fatores de diluição futura, inclusive em razão do título de dívida conversível a ser oportunamente emitido pela Companhia para promover a troca e conversibilidade de “*exchangeable notes*” emitidas pela Azul Secured Finance em ações preferenciais de emissão da Companhia. Caso o Acionista deseje não ser diluído no capital social total da Companhia no âmbito da Oferta e queira manter sua participação proporcional na Companhia, ele deverá necessariamente acompanhar a quantidade total de Ações da Oferta, incluindo as Ações Adicionais.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta ver a Seção “*Diluição*” na seção “*12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência.

XVII. Custos de Distribuição

As taxas de registro da CVM, ANBIMA e B3 relativas à Oferta, as despesas com advogados, traduções, taxas de registro e outras despesas serão integralmente arcadas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação. As comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta serão suportadas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Privada Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide seção “*12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.

XVIII. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível II, conforme vigentes nesta data.

XIX. Bônus de Subscrição

Objeto: No âmbito da Oferta, a Companhia aprovou por meio da RCA de Aprovação, dentro do limite do capital autorizado, a emissão em série única e atribuição dos Bônus de Subscrição, sem preço de emissão, atribuídos, gratuitamente, como vantagem adicional aos subscritores das Ações na Oferta. Cada bônus de subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever a Quantidade de Novas Ações (conforme abaixo definido), durante o Período de Exercício (abaixo definido), mediante o pagamento do Preço de Exercício (abaixo definido), sujeito aos demais os termos e condições para o seu exercício (“**Bônus de Subscrição**”).

Criação: O Conselho de Administração da Companhia aprovou, na RCA de Aprovação, a emissão, em série única, dos Bônus de Subscrição atribuídos, gratuitamente, como vantagem adicional aos subscritores das Ações.

Atribuição como vantagem adicional: Serão atribuídos gratuitamente, como vantagem adicional à subscrição das Ações no âmbito da Oferta, 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 1 (uma) Ação subscrita (considerando as Ações Adicionais).

Quantidade de Bônus de Subscrição: Serão emitidos até 1.148.488.826 (um bilhão, cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis) Bônus de Subscrição, dentro do limite do capital autorizado.

Emissão: Os Bônus de Subscrição serão emitidos no momento da emissão das Ações.

Quantidade de Novas Ações: Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) nova ação preferencial, nominativa, escritural e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“**Nova Ação**”), respeitados eventuais ajustes, para cima ou para baixo, conforme aqui previsto (“**Quantidade de Novas Ações**”).

Forma: Os Bônus de Subscrição terão a forma nominativa, mantidos em contas de depósito, em nome de seus titulares, na Instituição Escrituradora.

Instituição Escrituradora: Os Bônus de Subscrição serão escriturados pela Instituição Escrituradora.

Certificados: Não serão emitidos certificados dos Bônus de Subscrição.

Comprovação de titularidade: A titularidade dos Bônus de Subscrição será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Instituição Escriutadora. Caso os Bônus de Subscrição estejam custodiados na Central Depositária, o extrato emitido em nome do titular pela Central Depositária servirá de comprovante de titularidade.

Negociação: A Companhia solicitará à B3 o competente registro de negociação dos Bônus de Subscrição no mercado secundário no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento do Nível 2, observado o disposto nos itens “Período de Exercício” e “Solicitação de Exercício” abaixo.

No período entre a emissão dos Bônus de Subscrição e sua admissão à negociação, os Bônus de Subscrição poderão ser negociados apenas privadamente, diretamente por intermédio da Instituição Escriutadora, nos termos da legislação aplicável, sem a possibilidade de negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

Preço de Exercício: O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição corresponderá a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) (“**Preço de Exercício**”), e estará sujeito a ajustes em função dos seguintes eventos:

- 1) Em caso de aumento de capital da Companhia sem a concessão de direito de prioridade ou direito de preferência, para fins de captação de recursos a um preço de emissão por ação preferencial inferior ao Preço de Exercício, o Preço de Exercício deverá ser ajustado ao preço por ação preferencial fixado no referido aumento de capital. Caso a Companhia realize um aumento de capital e entenda que a concessão de direitos de preferência ou direito de prioridade para os Investidores Estrangeiros violaria a legislação de valores mobiliários aplicável, a Companhia poderá optar pela exclusão da participação de tais Investidores Estrangeiros, sendo certo que tal exclusão não será considerada como aumento de capital sem direito de preferência ou direito de prioridade e sujeito as disposições aqui previstas. Adicionalmente, não será necessário ajustar o Preço de Exercício dos Bônus de Subscrição em caso de: (i) qualquer aumento de capital que não tenha a finalidade de captar recursos para a Companhia, incluindo, mas não limitado, àqueles realizados no âmbito de exercício de opções detidas por participantes de planos de remuneração baseada em ações da Companhia ou como consequência de uma fusão, combinação de negócios ou outra transação societária similar com outra sociedade; (ii) a emissão de quaisquer ações, debêntures conversíveis, opções, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários similares com relação à, ou em permuta de, qualquer endividamento da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, de acordo com os termos de tais endividamentos vigentes na data em que os Bônus de Subscrição serão emitidos; ou (iii) a emissão de quaisquer ações da Companhia em decorrência do exercício de qualquer instrumento referido no item (ii) (sendo os itens (i), (ii) e (iii), em conjunto, denominadas “**Emissões Excluídas**”).
- 2) Na hipótese de aumento de capital acompanhado com direito de preferência ou prioridade para subscrição, a Quantidade de Novas Ações que cada Bônus de Subscrição confere ao seu titular o direito de subscrever deverá ser majorada na exata proporção do número de novas ações emitidas pela Companhia e inscritas e integralizadas no âmbito do novo aumento de capital, na data de liquidação do mencionado aumento de capital. Caso a Companhia realize um aumento de capital e entenda que a concessão de direitos de preferência ou direito de prioridade para os Investidores Estrangeiros violaria a legislação de valores mobiliários aplicável, a Companhia poderá optar pela exclusão da participação de tais Investidores Estrangeiros, sendo certo que tal aumento de capital será considerado em conformidade com as disposições aqui previstas. Não obstante, não haverá ajuste do Preço de Exercício em caso de aumento de capital decorrente de qualquer Emissões Excluídas.
- 3) Em caso de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outro provento em dinheiro (“**Proventos**”), o Preço de Exercício será ajustado no dia em que a ação preferencial passar a ser negociada “ex” no mercado à vista, deduzindo-se o valor do Provento do Preço de Exercício, observado que o Preço de Exercício não poderá ser reduzido a menos de R\$ 0,01 por ação preferencial, e observado, ainda, que a ação preferencial emitida em razão de eventual exercício do Bônus de Subscrição somente terá direito ao Provento caso a emissão de mencionada ação seja anterior à data em que a ação preferencial passar a ser negociada “ex” no mercado à vista.
- 4) Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer distribuição sob a forma de novas ações preferenciais, conforme aplicável às ações preferenciais então existentes (“**Eventos de Ajuste de Ações**”), a Quantidade de Novas Ações a que cada Bônus de Subscrição dá direito será automaticamente ajustada, mediante o ajuste automático do Preço de Exercício aplicável do Bônus de Subscrição, de modo a refletir o número de ações preferenciais a serem emitidas (ou, no caso de grupamento, agrupadas) em relação a uma ação preferencial (pressupondo que os Bônus de Subscrição tivessem sido exercidos para ações preferenciais anteriormente à data de corte relevante), sendo referido ajuste realizado automaticamente na data em que as ações preferenciais passarem a ser negociadas “ex” no mercado à vista.

- 5) Na hipótese de conversão obrigatória das ações preferencias da Companhia em ações ordinárias, nos termos do Estatuto Social da Companhia, conforme aprovada na Assembleia Especial e na Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 25 de fevereiro de 2025 (“**Conversão Obrigatória**”), a Quantidade de Novas Ações e o Preço de Exercício serão ajustados na data da Conversão Obrigatória, conforme a razão de conversão utilizada entre ações preferencias e ações ordinárias. Nesse caso, todas as referências a ações preferenciais aqui previstas deverão ser lidas como ações ordinárias.

Período de Exercício: O Bônus de Subscrição poderá ser exercido no intervalo que se inicia em 15 de novembro de 2026 e se encerra 30 (trinta) dias corridos após a data de início, ou seja, em 15 de dezembro de 2026 (“**Período de Exercício**”). Após expirado o Período de Exercício, os Bônus de Subscrição não exercidos serão automaticamente extintos de pleno direito.

Extinção dos Bônus de Subscrição não exercidos: Expirado o Período de Exercício, os Bônus de Subscrição não exercidos serão cancelados e extintos de pleno direito, sem qualquer pagamento, compensação ou indenização aos titulares.

Procedimento de Exercício: Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos, durante o Período de Exercício, cujo início será divulgado pela Companhia por meio de aviso aos titulares de bônus de subscrição, observados os procedimentos da Instituição Escriuradora e da B3, a exclusivo critério de seu titular, mediante a solicitação de exercício e o pagamento do Preço de Emissão, e sujeitos aos termos e condições descritos no item “Solicitação de Exercício” abaixo.

Solicitação de Exercício: Para investidores residentes e domiciliados no Brasil, a solicitação de exercício será efetuada por escrito à Instituição Escriuradora ou por meio do agente de custódia no âmbito da Central Depositária, conforme o caso, no Período de Exercício, observados os procedimentos da Instituição Escriuradora e da B3.

Como condição para o exercício de um Bônus de Subscrição, caso um Investidor Estrangeiro venha a ser titular dos Bônus de Subscrição, o exercício de tal Bônus de Subscrição estará condicionado ao cumprimento, por parte deste Investidor Estrangeiro, dos procedimentos estabelecidos pela Companhia para a verificação de que referido investidor é considerado residente e domiciliado nos Estados Unidos, conforme definido no Regulation S do Securities Act (“**U.S. persons**”), sendo que tais procedimentos serão divulgados pela Companhia por meio de aviso aos titulares dos Bônus de Subscrição com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início do Período de Exercício.

O exercício dos Bônus de Subscrição detidos por qualquer titular que seja considerado uma *U.S. person* está condicionado: (i) a Companhia ter protocolado junto à SEC uma declaração de registro (*registration statement*) nos termos do Securities Act em relação à emissão das ações preferenciais que lastreiam tais Bônus de Subscrição; (ii) referida declaração de registro (*registration statement*) estar eficaz no momento do exercício dos Bônus de Subscrição; (iii) um prospecto relacionado à referida declaração de registro (*registration statement*) estar disponível no momento do referido exercício; e (iv) tal declaração de registro (*registration statement*) não estar sujeita a ordem de suspensão, medida judicial que impeça sua eficácia, ou o prospecto correspondente não estar indisponível por qualquer outro motivo (em conjunto, a “**Condições de Exercício - Declaração de Registro**”). Caso, no momento do exercício dos Bônus de Subscrição, a Condição de Exercício - Declaração de Registro não esteja satisfeita, *U.S. person* estará impedida de exercer os Bônus de Subscrição e a Companhia deverá divulgar aviso aos titulares dos Bônus de Subscrição prorrogando o Período de Exercício aplicável a todos os Bônus de Subscrição até a data que corresponda ao 30º (trigésimo) dia corrido após a data em que a Companhia divulgar novo aviso informando que a Condição de Exercício - Declaração de Registro foi satisfeita.

Pagamento do Preço de Exercício: O Preço de Exercício será pago em moeda corrente nacional (reais) obedecidas as regras e procedimentos próprios da Instituição Escriuradora e da Central Depositária, conforme o caso.

Emissão das Novas Ações e Homologação do Aumento de Capital: Ao final do Período de Exercício, o Conselho de Administração, em datas a serem previamente divulgadas por meio de aviso aos titulares de Bônus de Subscrição, homologará o aumento do capital social da Companhia e a emissão das Novas Ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição (“**RCA Homologação**”).

A RCA Homologação não será realizada se não houver exercício de Bônus de Subscrição durante o Período de Exercício.

Data de Conversão: Para todos os efeitos legais, os Bônus de Subscrição que forem exercidos durante o Período de Conversão somente serão considerados convertidos em Novas Ações na data da respectiva RCA Homologação (“**Data de Conversão**”).

Crédito das Novas Ações: As Novas Ações subscritas em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição serão emitidas e creditadas em nome dos subscritores em até 3 (três) dias úteis da Data de Conversão.

Direitos das Novas Ações: As Novas Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos demais titulares de ações preferenciais de emissão da , nos termos previstos em seu estatuto, na legislação aplicável e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes na data de emissão dos Bônus de Subscrição, incluindo o direito ao recebimento de proventos integrais e demais distribuições pertinentes às ações preferenciais de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia com data de corte igual ou posterior à Data de Conversão, ressalvada a hipótese de Conversão Obrigatória acima descrita, hipótese na qual as Novas Ações conferirão os mesmos direitos conferidos às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia com data de corte igual ou posterior à Data de Conversão.

Combinação de Negócios: caso a Companhia realize, antes ou durante o Prazo de Exercício do Bônus de Subscrição, qualquer combinação de negócios incluindo a Combinação de Negócios, conforme definido no §3º do artigo 55 do Estatuto Social da Companhia, deverá ser aplicado o seguinte procedimento aos Bônus de Subscrição:

- Na hipótese de a combinação de negócios resultar na migração da base acionária da Companhia para outra sociedade, por meio da qual seus acionistas recebam ações de emissão desta outra sociedade (“**Sociedade Sucessora**”), conforme a relação de troca a ser negociada e aprovada pela Companhia (tais como a incorporação envolvendo a Companhia, fusão, cisão com incorporação de parcela cindida, incorporação das ações da Companhia), o Período de Exercício será obrigatoriamente e automaticamente antecipado e deverá se encerrar previamente à implementação da respectiva combinação de negócios, conforme procedimento de exercício a ser divulgado pela Companhia por meio de aviso aos titulares de Bônus de Subscrição. Assim, na data de implementação da combinação de negócios, os titulares dos Bônus de Subscrição deverão ter exercido seus Bônus de Subscrição para receber as correspondentes ações da Sociedade Sucessora. Os Bônus de Subscrição que permanecerem não exercidos até esta data serão automaticamente extintos e integralmente cancelados, observado o disposto no item “Extinção dos Bônus de Subscrição não exercidos”; e
- Na hipótese de a combinação de negócios não resultar na migração da base acionária da Companhia, com os acionistas permanecendo com suas ações (ex., incorporação de outra sociedade pela Companhia, aquisição do controle de outra sociedade pela Companhia), os Bônus de Subscrição seguirão conferindo aos seus titulares os mesmos direitos, nas mesmas condições. No entanto, tal combinação de negócios poderá resultar em uma Conversão Obrigatória dos Bônus de Subscrição, nos termos acima descritos e conforme o artigo 55 do Estatuto Social da Companhia.

Tratamento de Frações de Ações: O número total de Novas Ações mediante exercício dos direitos do Bônus de Subscrição será sempre um número inteiro, observado que para fins dessa análise deverão ser considerados o conjunto dos Bônus de Subscrição detidos por um mesmo titular e apresentado no âmbito do exercício. Eventuais frações de Novas Ações resultantes do exercício do conjunto dos Bônus de Subscrição mencionado anteriormente, em decorrência de quaisquer ajustes na Quantidade de Ações serão arredondadas:

- para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou
- para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos.

Alterações das Características do Bônus de Subscrição: Eventuais alterações dos termos e condições dos Bônus de Subscrição originalmente aprovados pelo Conselho de Administração, serão plenamente eficazes em relação a todos os Bônus de Subscrição então existentes, desde que deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia e aprovadas pela maioria dos titulares de Bônus de Subscrição presentes à assembleia especial de titulares de bônus de subscrição especialmente convocada para tal fim.

Autonomia: Os Bônus de Subscrição são valores mobiliários *autônomos* e *desvinculados* das Ações e serão entregues aos respectivos subscritores no Dia Útil subsequente a Data de Liquidação.

Normas aplicáveis: Os Bônus de Subscrição será regido pela legislação da República Federativa do Brasil.

XX. Público-alvo

Após o atendimento da Oferta Prioritária, as Ações da Oferta remanescentes serão ofertadas, em conjunto com as Ações Adicionais, em caso de excesso de demanda, exclusivamente a Investidores Profissionais (“**Oferta Institucional**”).

XXI. Descontinuidade de Projeções

Ademais, a Companhia informa que optou por descontinuar a divulgação de projeções financeiras (*guidance*) anteriormente apresentadas na seção 3 do Formulário de Referência da Companhia, tendo em vista a necessidade de alinhamento de sua política de divulgação de *guidance* com os procedimentos adotados por seus consultores no contexto da Oferta. Dessa forma, quaisquer considerações sobre estimativas e declarações futuras relativas aos planos, expectativas sobre eventos futuros, estratégias e tendências financeiras que afetam as atividades da Companhia, incluindo quaisquer projeções anteriormente divulgadas, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem garantias de resultados futuros, não devem ser consideradas pelos investidores para fins de embasar sua decisão de investimento na Oferta.

XXII. Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações preferenciais emitidas pela Companhia no mercado secundário. A Companhia informou que contratou, em 11 de junho de 2024, o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., para exercer a função de formador de mercado das Ações no âmbito da B3, por um período de 12 (doze) meses, automaticamente prorrogável por igual período caso não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, nos termos da Resolução CVM 133, do Regulamento do Formador de Mercado da B3, do Regulamento de Operações da B3 e demais regulamentos pertinentes aos mercados administrados pela B3.

XXIII. Restrições Aplicáveis a Investidores Estrangeiros

Ao aceitar e deter Ações e Bônus de Subscrição Restritos, e quaisquer interesses nelas contidos, quaisquer titulares e beneficiários benéficos de tais Ações e Bônus de Subscrição Restritos estarão sujeitos às seguintes restrições: As Ações e Bônus de Subscrição Restritos que forem integralizados por *U.S. person* (de acordo com a legislação e regulamentação dos Estados Unidos) (as "**Ações e Bônus de Subscrição Restritos**") não poderão ser oferecidos, vendidos, empenhados ou de outra forma transferidos, exceto nos termos de (a) uma declaração de registo efetiva sob o *Securities Act* numa transação que também esteja registada ou qualificada segundo as leis de valores mobiliários aplicáveis de qualquer estado dos Estados Unidos, ou (b) uma isenção de registo sob o *Securities Act* e uma isenção dos requisitos de registo ou qualificação sob as leis de valores mobiliários de qualquer estado dos Estados Unidos. Como condição para permitir qualquer transferência dessas Ações e Bônus de Subscrição Restritos, a Companhia pode exigir que a Companhia seja fornecida com parecer de advogados de valores mobiliários externos dos Estados Unidos do detentor ou proprietário beneficiário, razoavelmente satisfatório para a Companhia, no sentido de que tal registo ou qualificação é exigido para tal transferência. A Companhia não faz qualquer declaração quanto à disponibilidade da isenção prevista na Rule 144 sob o *Securities Act* para revenda de Ações e Bônus de Subscrição Restritos.

As Ações e os Bônus de Subscrição não foram registrados sob o *Securities Act*, e tais Ações e Bônus de Subscrição não foram registrados ou qualificados pelas leis de valores mobiliários de qualquer estado dos Estados Unidos.

Quaisquer solicitações de transferência ou remoção desta legenda restritiva deverão ser direcionadas à área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail invest@voeazul.com.br.

XXIV. Informações Adicionais

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 19 do Código ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos.

De acordo com os termos das dívidas garantidas existentes da Companhia, é permitido à Companhia contrair dívidas denominadas em reais brasileiros, garantidas por recebíveis de cartão de crédito e débito das sociedades do grupo econômico da Companhia que não estejam de outra forma onerados no âmbito das dívidas garantidas existentes da Companhia, inclusive para fins de obtenção de capital de giro pela Companhia. No curso normal dos negócios, a Companhia está atualmente avaliando e discutindo com investidores a possibilidade de celebração de instrumentos de dívida de até aproximadamente R\$ 900 milhões, que serão garantidos por mencionados recebíveis de cartão de crédito e débito. A celebração e desembolso de mencionados instrumentos de dívida poderá ocorrer antes do encerramento da Oferta. A contratação de mencionados instrumentos de dívida não exigirá qualquer aditamento de quaisquer dos

termos das dívidas garantidas existentes, tampouco quaisquer anuências por parte dos respectivos credores. Atualmente, espera-se que esses instrumentos de dívida tenham prazo de um ano e que a Companhia possa pré pagá-los caso receba qualquer financiamento garantido pelo governo.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações da Oferta requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações da Oferta.

O investimento em ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Profissionais e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações da Oferta estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações da Oferta não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações da Oferta, tampouco constitui uma oferta de venda ou uma solicitação de compra de quaisquer valores mobiliários da Companhia no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Companhia manterá os acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio de seus canais habituais de divulgação de informações, quais sejam, os sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.voeazul.com.br/>).

São Paulo/SP, 14 de abril de 2025.

Alexandre Wagner Malfitani

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

Launch of a Primary Public Offering of Preferred Shares

São Paulo, April 14, 2025. AZUL S.A. (B3: AZUL4; NYSE: AZUL) (“Azul” or “Company”), in accordance with the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários* or the “CVM”) Resolution No. 44, dated August 23, 2021 (“CVM Resolution No. 44”), and, in continuance to the Material Facts disclosed on October 7, 2024, October 8, 2024, November 14, 2024, December 9, 2024, December 18, 2024, January 8, 2025, January 16, 2025, January 22, 2025, January 28, 2025, February 4, 2025, February 20, 2025 and March 24, 2025, hereby informs its shareholders and the market in general, as approved at the Board of Director’s Meeting held on this date, that a request for registration of a public offering was filed on the CVM, exclusively to professional investors, for the primary distribution up to 450.572.669 of preferred shares, without par value, free and clear of any encumbrances, issued by the Company (“Shares”), to be carried out in Brazil, under the automatic registration process, pursuant to article 26, section II, “a”, of the CVM Resolution No. 160, dated July 13, 2022 (“CVM Resolution No. 160”), with efforts to place the Shares abroad. In addition, one warrants (*bônus de subscrição*) for each one Share subscribed for in the Offering will be attributed as an additional benefit and delivered to the subscribers of the Shares (“Warrants” and “Offering”, respectively).

The Offering shall comprise, initially, a primary base offering of 450.572.669 preferred shares to be issued by the Company, which may be increased by up to 155% of the total number of preferred shares of the Company initially offered, or up to 697.916.157 preferred shares issued by the Company at the offering price set forth in the Offering (“Additional Shares”).

The beginning of trading of the Shares and of the Warrants on the São Paulo Stock Exchange (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) is expected to occur on the second business day following the disclosure of the announcement of commencement, and the settlement of the Offering is expected to occur on the third business day following the disclosure of the announcement of commencement.

Pursuant to CVM Resolution 160, the Offering is subject to a priority offering (the “Priority Offering”) in Brazil pursuant to which the Company’s existing shareholders have the right to reserve for purchase their respective pro rata share of the Shares offered in the Offering. The Company’s existing shareholders shall not have a preemptive right (*direito de preferência*) to subscribe for any of the Shares of the Offering offered, pursuant to Section 172, item I, of the Brazilian Corporate Law, and Article 6 of the Company’s bylaws.

The Company’s existing shareholders shall not have a preemptive right (*direito de preferência*) to subscribe for any of the Shares of the Offering offered, pursuant to Section 172, item I, of the Brazilian Corporate Law, and Article 6 of the Company’s bylaws. However, pursuant to CVM Resolution 160, the Offering is subject to a priority offering (the “Priority Offering”) in Brazil pursuant to which the Company’s existing shareholders have the right to reserve for purchase their respective pro rata share of the Shares offered in the Offering.

The current holders of American Depositary Receipts will not be allowed to participate in the Priority Offering.

THE PRIORITY OFFERING AND THE OFFERING HAVE NOT BEEN AND WILL NOT BE REGISTERED UNDER THE U.S. SECURITIES ACT OF 1933, AS AMENDED (THE “SECURITIES ACT”) OR ANY OTHER U.S. FEDERAL OR STATE SECURITIES LAWS, AND THE SHARES MAY NOT BE OFFERED, SOLD, PLEDGED OR OTHERWISE TRANSFERRED WITHIN THE UNITED STATES OR TO, OR FOR THE ACCOUNT OR BENEFIT OF, U.S. PERSONS (AS DEFINED IN REGULATION S UNDER THE SECURITIES ACT, AS SUCH REGULATION MAY BE AMENDED FROM TIME TO TIME), EXCEPT PURSUANT TO A REGISTRATION STATEMENT OR IN TRANSACTIONS EXEMPT FROM, OR IN A TRANSACTION NOT SUBJECT TO, THE REGISTRATION REQUIREMENTS OF THE SECURITIES ACT AND APPLICABLE U.S. STATE SECURITIES LAWS.

In accordance with the terms of the Company’s existing secured notes, the Company is permitted to enter into debt denominated in Brazilian reais, secured by credit and debit card receivables that are not otherwise encumbered under the Company’s existing secured notes, including for the purposes of working capital financing. As part of normal course of business, the Company is currently evaluating and discussing with investors the possibility of entering into debt instruments of up to approximately R\$900 million to be guaranteed by certain credit and debit card receivables generated by the Company’s passenger airline business. The entry into and funding of such debt instruments may occur before the closing of the Offering. The incurrence of such debt would not require any amendments to, or any waiver of any term of, any of the aforementioned existing secured notes. Such debt instruments are currently expected to have a maturity of one year and be prepayable in the event that the Company receives any government-backed financing.

This material fact notice is disclosed for informative purposes only and the information contained herein (i) shall not, under any circumstances, be construed as, nor constitute, an investment recommendation, an offer to sell or the solicitation of an offer to purchase any of the Company’s securities, including the Shares, in the United States, Brazil or any other jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful prior to



Material Fact
April 14 | 2025

registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction; and (ii) is not intended to be published or distributed, directly or indirectly, in the United States or in any other jurisdiction and is for informational purposes only.

The Company will keep its shareholders and the market in general informed about the Offering, through the communication channels the Company regularly uses for the disclosure of relevant information.

São Paulo, April 14, 2025

Alexandre Wagner Malfitani
Financial Vice-President and Investor Relations Officer